

LEI Nº 021/2003

Autoriza o Chefe Executivo a contratar em regime temporário e no excepcional interesse público, na forma que indica e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Aracati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, e, no excepcional interesse público, 09 (nove) pessoas qualificadas para desempenhar a atividade de agente sanitário, para fazer cumprir o que determina o Ministério da Saúde, a realização de 06 (seis) LIAs (levantamento de índice amostral), sem os quais só seriam realizados 05 (cinco) LIAs incompletas, refletindo um aumento de infestação domiciliar pelo mosquito transmissor da dengue e riscos iminentes de novas epidemias, inclusive, na sua forma mais grave de febre hemorrágica da dengue, de alta letalidade (média 10% de letalidade).

Parágrafo Único – O processo seletivo, os objetos, os prazos e o regime jurídico será determinado nos respectivos contratos a serem formalizados com cada um dos agentes de que trata o caput deste artigo, de acordo com o art. 37-X, da Constituição e o art. 230 e §§; e 249 da lei municipal nº 055 de 17 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, em 24 de setembro de 2003.


Francisco Xavier Fernandes Maia
Prefeito Municipal